

RESPOSTAS A CONSULTAS

Data  
2005.04.13

ASSUNTO:

**CONTABILIZAÇÃO DE SUBSÍDIOS – CONVERSÃO DE INCENTIVO  
REEMBOLSÁVEL EM INCENTIVO NÃO REEMBOLSÁVEL – PORTARIA Nº  
687/2000**

1. O Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial (SIME), constante da Portaria n.º 687/2000, de 31 de Agosto, contempla três tipos de incentivos:
  - Incentivo Não Reembolsável;
  - Incentivo Reembolsável; e
  - Prémio de Realização.
2. O Prémio de Realização consiste na conversão de parte do incentivo Reembolsável em Incentivo Não Reembolsável, no caso das empresas promotoras dos projectos aprovados virem a cumprir no ano cruzeiro e em determinado grau, os objectivos do projecto.
3. Quanto ao Incentivo Não Reembolsável, deve o mesmo ser registado em subconta da conta 2745 -“Subsídios para Investimentos”, desde que se tratem de subsídios associados com activos, os quais deverão ser transferidos, numa base sistemática, para a conta 7983 “Proveitos e Ganhos extraordinários – Outros proveitos e ganhos extraordinários – Em subsídios para investimentos”, à medida que forem sendo contabilizadas as amortizações do imobilizado a que respeitem, conforme nota explicativa à conta 2745 do Capítulo 12 do Plano Oficial de Contabilidade (POC).
4. Quanto ao Incentivo Reembolsável, o registo do mesmo deve ser efectuado a crédito de uma subconta da conta 23 – Empréstimos Obtidos.

5. O Prémio de Realização consiste na conversão de parte do Incentivo Reembolsável em Incentivo Não Reembolsável, no caso das empresas promotoras dos projectos aprovados virem a cumprir no ano cruzeiro e em determinado grau, os objectivos do projecto. Assim, desde que verificados os pressupostos para a sua atribuição e respectiva conversão de Incentivo Reembolsável em Incentivo Não Reembolsável, considera-se ser de debitar uma subconta de Empréstimos Obtidos – Outros Empréstimos (239X), por crédito de uma conta do Passivo, subconta da conta 2745 – Subsídios para Investimentos ou outra conta, consoante a natureza do subsídio atribuído.
  
6. Contudo, só será de diferir o montante do Prémio na proporção das amortizações ainda não efectuadas, no caso de se tratar de Investimentos em Activos, ou na proporção dos custos que lhe estão associados e que ainda não tenham influenciado resultados, no caso de se tratar de subsídios destinados a compensar custos, devendo o remanescente ser regularizado e registado em proveitos e ganhos extraordinários.